



ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL

ITUPREV

SAÚDE

IMPrensa OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itú.
Avenida Itú 400 Anos, 111 – Itú Novo Centro – Itú/SP.

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
JOSÉ CARLOS SILVEIRA GAIANE
Fone: 4886-9623

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
PATRÍCIA MÜLLER GAZZOLA
Fone: 4013-2262

CHEFE DE GABINETE
MICHELE DA SILVA CAMPANHA
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO
Fone: 4886-9616

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
DR. EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
GERALDO GONÇALVES JÚNIOR
Fone: 4886-9750

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GEORGIA AUGUSTA ORTENZI
Fone: 4886-9618

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
DOUGLAS WILLIAN BOSCHETTI
Fone: 4025-0280

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RODRIGO AUGUSTO TOMBA
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EURÍZIO PALLAVIDINO
Fone: 4025-1412

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA
Fone: 4886-9609

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR
Fone: 4886-9800

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CESAR BENEDITO CALIXTO
Fone: 4013-0202

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
LUÍS INÁCIO CARNEIRO FILHO
Fone: 4013-6990

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
MARCIO MILANO
Fone: 4023-1998

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS
ADAUTO GONÇALES
Fone: 4023-0338

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E EVENTOS
VINÍCIUS SALTON
Fone: 4023-1544

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIRAPITINGUI
AUREA APARECIDA DA SILVA PASQUA
Fone: 4019-9700, 4019-0383

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA GUERINO DE CAMARGO
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

CONTROLADORIA GERAL
DR. RICARDO GIORDANI
Fone: 4886-9224, 78869225

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)
Superintendente: **VINCENT ROLAND MENU**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)
Superintendente: **LUIZ CARLOS BRENHA DE CAMARGO**
Fone: 2715-9300

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
RODRIGO AUGUSTO TOMBA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

LEI Nº 1.969, DE 12 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.019, DE 19 DE OUTUBRO DE 1988, Nº 3.455, DE 16 DE ABRIL DE 1993 E Nº 3.963, DE 02 DE OUTUBRO DE 1996.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 3.019, de 19 de outubro de 1988, nº 3455, de 16 de abril de 1993 e nº 3963, de 02 de outubro de 1996.

Art. 2º. Fica permitido à Sociedade Amigos do Jardim Aeroporto - SAJA o uso de duas salas no referido imóvel, bem como a utilização eventual de todo o espaço aos finais de semana, por um período de 20 (vinte) anos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 12 de Abril de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 12 de Abril de 2018.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça

LEI Nº 1.970, DE 12 DE ABRIL DE 2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO BUBONEM CULTURAL - IBC.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, sem ônus para os cofres públicos municipais, o **INSTITUTO BUBONEM CULTURAL - IBC**, localizado neste Município de Itu, à Alameda dos Cardeais, nº 225, Jardim Paraíso, nesta cidade de Itu, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob o nº 26.033.573/0001-05.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 12 de Abril de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 12 de Abril de 2018.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça

DECRETO Nº 2.970, DE 28 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AVENIDA CAETANO RUGGIERI - VILA LUCINDA, A LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO RUFINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente o disposto no artigo 103, § 3º da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1.990 (Lei OrgânicaMunicipal);

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título precário, a **LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO RUFINO**, portador do RG nº 29.374.418 e CPF nº 197.379.198-66, estabelecido na Avenida Caetano Ruggieri, nº 5638, Vila Lucinda, neste Município, de uma área pública, de posse da Prefeitura da Estância Turística de Itu, localizada na Avenida Caetano Ruggieri, Conjunto Habitacional Novo Milênio, Vila Lucinda, para fins de conservação e manutenção, com a seguinte descrição:

"A área situa-se de frente para a Avenida Caetano Ruggieri em seu lado par de numeração, medindo

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

25,34 metros de frente; em seu lado direito de quem da avenida olha par o terreno, mede 27,68 metros, confrontando com Panificadora Bensil Ltda - EPP (conforme lei municipal nº 426/2003), em seu lado esquerdo mede 33 metros, confrontando com Rua Antonio Tocachelli, com a qual faz esquina; e nos fundos mede 20,59 metros, confrontando com área da Prefeitura da Estância Turística de Itu, fechando o perímetro e encerrando uma área de 693,27 metros quadrados".

Art. 2º. A presente permissão de uso está condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Permissionário no P.A. nº 6306/2018, de realizar benfeitorias na Praça Alvorada e no Centro Esportivo e de Lazer Agenor Bernardini, conforme cronograma abaixo descrito:

I-NA PRAÇA ALVORADA:

Até 30/07/2018:

Instalação e manutenção no parque infantil com 2 gangorras, 2 balanços e 2 escorregadores; Instalação e manutenção de 4 postes com luminárias ou luminárias fixas em alvenaria; Instalação e manutenção de 1 conjunto de lixeiras (orgânico, plástico, papel e metal); Até 30/11/2018:

Instalação e manutenção de uma academia ao ar livre, com equipamentos de barra fixa, barras de marinho, 2 equipamentos para caminhada individual, 1 equipamento de abdução e adução de braços, 1 equipamento de elíptico individual e 1 equipamento de remada sentada. Todos sobre piso de concreto.

II - NO CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER AGENOR BERNARDINI - VILA LUCINDA:

Até 30/07/2018:

Troca e manutenção dos equipamentos existentes no local (brinquedos); Reforma e manutenção de todo o alambrado do campo e da quadra; Pintura e manutenção do piso da quadra, das tabelas, aros e traves da quadra; Instalação e manutenção de 3 bancos; Instalação e manutenção de 1 conjunto de lixeiras (orgânico, plástico, papel e metal);

III - NA PRAÇA ALVORADA E NO CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER AGENOR BERNARDINI - VILA LUCINDA:

Durante todo o período da Permissão de Uso:

Execução de capina e roçada quinzenalmente e manter as áreas limpas e conservadas; Manutenção permanente da quadra esportiva e de todos os equipamentos instalados nos locais. **Art. 3º.** Da permissão de uso da área descrita no artigo 1º, fica o permissionário igualmente obrigado à:

- a) não alterar a destinação da área pública, bem como, não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;
- b) não restringir o acesso de pessoas à área pública;
- c) responsabilizar-se pela limpeza, preservação, manutenção, conservação e segurança da área pública;
- d) não permitir que terceiros se aposses da área, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer eventualidade;
- e) dar cumprimento as condições estabelecidas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º. Toda e qualquer benfeitoria existente e ou que vier a ser realizada dentro da área constante deste Decreto, incluindo os equipamentos instalados pelo permissionário, serão revertidos ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 5º. A presente permissão será por tempo indeterminado e poderá ser revogada a qualquer momento, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba ao permissionário qualquer tipo de indenização.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 28 de Março de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 28 de Março de 2018.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras

DECRETO Nº 2.975, DE 04 DE ABRIL DE 2018

ALTERA O DECRETO Nº 2.929, DE 22/01/2018, A FIM DE SUBSTITUIR MEMBROS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam substituídos os membros indicados para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, a seguir relacionados:

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - TITULAR:

Márcio Roberto Fernandes Coelho - Indicado para o mandato de 01/02/2018 a 31/01/2022, substituir por **PAULO EDUARDO ANDRADE ORTIZ**; **CONSELHO FISCAL - SUPLENTE:**

Paulo Eduardo Andrade Ortiz - 2º Suplente indicado - mandato de 01/02/2018 a 31/01/2020, substituir por **WAL-DEMAR ALVES DE SOUZA**. **Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 2.929, de 22/01/2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 04 de Abril de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 04 de Abril de 2018.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça

DECRETO Nº 2.978, DE 13 DE ABRIL DE 2018

DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 30 DE ABRIL DE 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que o dia 30 de abril de 2018 recairá na segunda-feira, véspera do Feriado Nacional em comemoração ao Dia do Trabalhador.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** o dia **30 de Abril de 2018 (segunda-feira)**, nas Repartições Públicas e Serviços em Geral, bem como nas Autarquias Municipais Companhia Ituana de Saneamento - CIS e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV.

Parágrafo único. Os trabalhos considerados essenciais não sofrerão interrupção, visando o interesse maior da população ituana.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 13 de Abril de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 13 de Abril de 2018.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça

MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.983, DE 18 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA, À 4K EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, PARA PASSAGEM SUBTERRÂNEA DE TUBULAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RUA SÃO JOAQUIM, VILA SÃO FRANCISCO, NESTE MUNICÍPIO.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela requerente através do Processo Administrativo nº 6129/2018, visando à permissão de uso do solo para passagem subterrânea de tubulação, para ligação de energia elétrica, em área localizada na Rua São Joaquim, Vila São Francisco, neste Município;

CONSIDERANDO que a permissão de uso está prevista no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 800, de 22 de dezembro de 2006.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso de área pública, a título precário e oneroso, à **4K EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.026.356/0001-79, com sede na Rua São Joaquim, nº 175-B, Vila São Francisco, neste Município de Itu, para fins de implantação de caixa de passagem e travessia de tubulação sob passeio público, com finalidade de ligação de energia elétrica, em uma área de 3,00 m², na Rua São Joaquim, Vila São Francisco, neste Município, para atender ao imóvel objeto da matrícula nº 5.875, tudo em conformidade com o memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 6.129/2018.

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

Art. 2º. Da permissão de uso das áreas descritas no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

- a) não alterar a destinação da área pública, bem como, não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;
- b) responsabilizar-se pela limpeza, preservação, manutenção e conservação das áreas públicas;
- c) não permitir que terceiros se apossesem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local;
- e) reconstituir a pavimentação e reparar qualquer dano nas áreas públicas, com o mesmo tipo de material existente no local;
- f) os serviços constantes neste artigo serão executados pelo permissionário ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura e deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Convencional, devendo o permissionário solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, com 10 (dez) dias de antecedência, para as providências cabíveis no local, e caso seja necessário de reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) as travessias de pavimentação asfáltica e a largura de recomposição devem ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), caso a mesma seja no sentido transversal da via;
- b) as travessias de pavimentação asfáltica, quando executadas no sentido longitudinal das vias deverá ser recomposta em toda a largura da mesma.
- c) deverá executar base para pavimentação (em caso da pavimentação asfáltica, concreto consumo 200 e espessura 20 cm).

§ 1º. A permissionária deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e às concessionárias de gás e energia elétrica, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto, eletricidade e gás, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela referida Empresa.

§ 2º. A permissionária fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em direito admitidos.

Art. 4º. Em caso de não recuperação pela permissionária dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando-lhe da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º. Havendo qualquer modificação no projeto deverá o permissionário substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 6º. Por se tratar de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados pela Lei nº 800/2006, com sua alteração.

Art. 7º. Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante neste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 8º. O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 18 de Abril de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 18 de Abril de 2018.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça

DECRETO Nº 2.984, DE 18 DE ABRIL DE 2018

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.950, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA ITUANA E DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO E SORTEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei 1.950, de 07 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Capítulo I

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

DO PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA ITUANA

Art. 1º. Para participar do Programa, o tomador de serviços, pessoa física, deverá se cadastrar uma única vez no endereço eletrônico a ser divulgado pela Prefeitura da Estância Turística de Itu em seu site: <http://www.itu.sp.gov.br>.

Parágrafo único. O cadastramento implicará em aceitação tácita das normas vigentes para o Programa Nota Fiscal Premiada Ituana.

Capítulo II**DA GERAÇÃO DE CUPONS PARA O SORTEIO DE PRÊMIOS**

Art. 2º. Ao tomador de serviços identificado na NFS-e pelo número de inscrição no CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, devidamente cadastrado no Programa Nota Fiscal Premiada Ituana, será gerado de forma eletrônica um número de cupom que o habilitará a participar dos sorteios.

§ 1º. Serão consideradas aptas para gerarem cupons as Notas Fiscais de Serviços- NFS-e emitidas no período estabelecido pelo cronograma de datas dos sorteios a serem divulgados oportunamente.

§ 2º. Os cupons serão gerados e distribuídos como segue:

I- Os cupons eletrônicos serão ordenados em série única com numeração de 000001 a 999999.

II- a cada cupom eletrônico será atribuído, aleatoriamente, um número distinto de seis algarismos para fins de sorteio.

III- a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) em serviços tomados será gerado um cupom eletrônico.

IV- cada cupom eletrônico premiado confere direito a um único prêmio;

V- Deverá ser distribuído apenas um único prêmio por pessoa em cada sorteio semestral.

§ 3º - *Os valores dos serviços contratados serão acumulados automaticamente até a geração de 1 (um) cupom fiscal eletrônico, nos termos do § 2º, inciso III deste artigo.*

§ 4º. Não será considerada apta para geração de cupom eletrônico, ainda que preenchidos os requisitos de que trata o Art. 1º e 2º, a NFS-e que:

I - seja cancelada;

II - seja emitida para pessoa física, mas registrado CNPJ de uma pessoa jurídica.

III - seja substituída;

IV - Seja emitida sem a indicação da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF do tomador.

Capítulo III**DA REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS DE PRÊMIOS**

Art. 3º. O cronograma dos sorteios semestrais serão publicados e disponibilizados no Site oficial da Prefeitura e divulgados em Diário Oficial.

Art. 4º. A apuração dos sorteios dos prêmios constantes deste Decreto ocorrerá com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil, administrada pela Caixa Econômica Federal, nas datas previstas a serem divulgadas oportunamente no site da Prefeitura, totalizando 2 (dois) sorteios anuais.

§ 1º Na eventualidade da Caixa Econômica Federal não realizar a extração da Loteria Federal do Brasil, independentemente do motivo, em qualquer uma das datas previstas, será utilizado para apuração da premiação o resultado da primeira extração imediatamente posterior àquela não realizada;

Art. 5º. A apuração dos contemplados obedecerá ao seguinte critério:

§ 1º. Para obtenção dos números correspondentes aos cupons premiados, serão extraídos números do 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) prêmios dos bilhetes premiados no concurso da loteria federal.

§ 2º. Os contemplados serão aqueles cujo cupom eletrônico coincidir exatamente com o número do bilhete sorteado no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) prêmio da Loteria Federal do Brasil (milhar, centena e dezena), lido da esquerda para a direita, acrescido do algarismo da unidade simples do prêmio subsequente, como demonstrado no anexo I deste decreto;

§ 3º. A classificação da premiação referente aos contemplados do 1º ao 3º Prêmio, obedecerá aos seguintes critérios:

I - 1º prêmio: o contemplado será aquele cujo "Cupom Premiado" coincidir exatamente com o número sorteado no 1º prêmio da Loteria Federal do Brasil (milhar, centena e dezena), lido da esquerda para a direita, acrescido do algarismo da unidade simples do 2º prêmio da Loteria Federal do Brasil;

EXEMPLO**EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL**

1º Prêmio

64568

2º Prêmio

98751

3º Prêmio

03122

ÍNDICE

4° Prêmio

79854

5° Prêmio

36217

CUPOM PREMIADO - 1° PRÊMIO

645681

II - 2° prêmio: o contemplado será aquele cujo "Cupom Premiado" coincidir exatamente com o número sorteado no 2° prêmio da Loteria Federal do Brasil (milhar, centena e dezena), lido da esquerda para a direita, acrescido do algarismo da unidade simples do 3° prêmio da Loteria Federal do Brasil;

EXEMPLO**EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL**

1° Prêmio

79635

2° Prêmio

35142

3° Prêmio

14725

4° Prêmio

63859

5° Prêmio

51372

CUPOM PREMIADO - 2° PREMIO

351425

III - 3° prêmio: o contemplado será aquele cujo "Cupom Premiado" coincidir exatamente com o número sorteado no 3° prêmio da Loteria Federal do Brasil (milhar, centena e dezena), lido da esquerda para a direita, acrescido do algarismo da unidade simples do 4° prêmio da Loteria Federal do Brasil;

EXEMPLO**EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL**

1° Prêmio

79635

2° Prêmio

35142

3° Prêmio

14725

4° Prêmio

63859

5° Prêmio

51372

CUPOM PREMIADO - 3° PREMIO

147259

§ 4°. Para os sorteios concorrerão os cupons eletrônicos gerados até a data estabelecida no cronograma definido pela Secretaria Municipal de Finanças, excluindo-se os cupons já sorteados em concursos anteriores.

§ 5°. Os cupons eletrônicos contemplados com os demais prêmios, serão aqueles cujos números para fins de sorteio coincidam com os números obtidos através do sorteio da Loteria Federal seqüencialmente e na mesma ordem até o 3° prêmio.

§ 6°. No caso do número sorteado não corresponder a um cupom eletrônico emitido, será contemplado o cupom eletrônico que possuir o numero superior mais aproximado dos números sorteados. Se mesmo assim, não se obtiver um número correspondente será utilizado para apuração o número inferior mais próximo.

§ 7°. Os números dos cupons eletrônicos serão reiniciados a cada ano.

V- A responsabilidade pela execução dos procedimentos necessários à realização dos sorteios fica atribuída à Secretaria Municipal de Finanças.

VI- A data da divulgação dos premiados será fixada no cronograma, a ser divulgado no site da Prefeitura através no link [http:// www.itu.sp.gov.br](http://www.itu.sp.gov.br) e diário oficial.

VII- O titular do cupom premiado deverá ser notificado por meio do endereço eletrônico informado no seu cadastro e contato telefônico por meio do número de telefone informado em seu cadastro.

Capítulo IV**DOS PRÊMIOS**

Art. 6°. Em cada sorteio semestral serão contemplados 3 (três) ganhadores com valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, pagos em dinheiro, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em prêmios por sorteio.

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

§ 1º. O prêmio deverá ser pago por meio de crédito em conta corrente/poupança ou Ordem Bancária, em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio contemplado.

§ 2º. O prazo para pagamento do valor do prêmio sorteado será de até 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação dos sorteados.

§ 3º. A premiação será paga ao contribuinte mediante apresentação dos documentos pessoais.

§ 4º. O titular do cupom sorteado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças para resgatar o prêmio, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º. Atribuir-se-á o direito ao prêmio ao titular do número do CPF/MF informado no campo "Tomador de Serviços" da NFS-e contemplada;

§ 6º. Caso o titular do cupom sorteado não compareça à Secretaria Municipal de Finanças, conforme § 4º deste artigo, o valor do prêmio será revertido ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itu/SP.

Capítulo V

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 6º A. Compete à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização dos atos relativos à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação que disciplina a matéria, em especial o disposto na LEI Nº 1950, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 e a proteção do erário, podendo, dentre outras providências:

I - Abertura de Processo administrativo para apuração de irregularidades;

I - Suspender a realização dos sorteios de prêmios, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

II - Excluir ou suspender a participação de estabelecimentos prestadores na geração de cupons eletrônicos

III - Excluir premiação para os contemplados que não atenderem os requisitos previstos neste decreto.

Parágrafo Único. Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios, salvo a participação no sorteio, que ficará prejudicada caso o certame já tenha sido encerrado.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Finanças divulgará e disponibilizará no Portal da Transparência do Município, estatísticas e informações referentes ao Programa da Nota Fiscal Premiada Ituana.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Finanças criará uma Comissão Especial, a qual caberá supervisionar, controlar e avaliar o desenvolvimento e os resultados do Programa.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças editar normas complementares para adequação das disposições do Programa Nota Fiscal Premiada Ituana.

Art. 10. Ficam impedidos de participar do Programa Nota Fiscal Premiada Ituana os agentes políticos e os diretores municipais.

Art. 11. As situações relativas ao Programa Nota Fiscal Premiada Ituana, não previstas no presente Decreto, serão resolvidas pela Comissão Especial juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 2714, de 08 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 18 de Abril de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 18 de abril de 2018.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça

GEORGIA AUGUSTA ORTENZI

Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2.987, DE 23 DE ABRIL DE 2018

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DO VIA RÁPIDA EMPRESA E REDE SIMPLES NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a entrada única de dados facilitando a integração do processo de licenciamento entre os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais responsáveis pela fiscalização dos requisitos de controle sanitário, controle ambiental, segurança e licenciamento, visando favorecer a legalização de empresários e pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de distinguir os procedimentos de licenciamento entre as atividades de baixo e alto risco, após a promulgação da Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e da Lei Complementar

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a criação do Sistema Integrado de Licenciamento e do Certificado de Licenciamento Integrado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 57.437/2011 e a adesão do Município da Estância Turística de Itu a esse sistema, nos termos do art. 2º do supramencionado Decreto Estadual;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o incentivo à formalização, à desburocratização, ao empreendedorismo, à simplificação e à racionalização dos procedimentos administrativos adotados por esta Municipalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. A inscrição da empresa no Cadastro Mobiliário deverá ser realizada por meio do Sistema Integrado de Licenciamento, entrada única das solicitações de licenciamento de responsabilidade do Município, mediante provocação do interessado que se dará via sistema eletrônico, sem prejuízo do disposto no artigo 15.

§ 1º Em cumprimento ao disposto art. 10 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidas na abertura e fechamento de empresas nos 3 (três) âmbitos de governo:

I- excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II- documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação de endereço indicado.

III- comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 2º. Em atendimento ao contido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Parágrafo único. Para início de suas atividades o empresário e/ou a pessoa jurídica devem obter o Certificado de Licenciamento Integrado, não sendo suficiente a sua simples solicitação.

Art. 3º. Uma vez utilizado o sistema Via Rápida Empresa - VRE - para solicitação do funcionamento de atividades no município de Itu, tendo em vista a possibilidade de manifestação de cada um dos órgãos no sistema, inclusive com a cassação do Certificado de Licenciamento Integrado, fica a Prefeitura desobrigada da exigência de documentos referentes ao Corpo de Bombeiros, à CETESB ou ao cumprimento das normas estaduais e federais relativas à Vigilância Sanitária.

Art. 4º A solicitação para obtenção do Certificado de Licenciamento Integrado deverá ser efetuada online, pelo endereço eletrônico <http://www.jucesp.sp.gov.br/vre>, ou do endereço atualizado pelo órgão que substitua o descrito.

§ 1º. A obtenção do Certificado de Licenciamento Integrado válido dispensa o interessado da necessidade de possuir outros documentos impressos, tais como: "Alvará de Funcionamento", "Alvará de Autorização" ou qualquer outro documento utilizado para comprovar sua licença de funcionamento.

§ 2º. A validade e veracidade do Certificado de Licenciamento Integrado poderão ser constadas por meio da internet na página do Sistema mantida pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Previamente à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, o Município emitirá parecer sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado diante da legislação de uso e ocupação do solo, das posturas municipais e das restrições da legislação ambiental em relação às áreas de proteção; a qual terá validade de 180 dias.

§ 1º Na solicitação de análise da viabilidade recebida pelo sistema Via Rápida Empresa o Município registrará seu parecer, indicando as eventuais restrições que devem ser observadas ou os motivos do indeferimento, se o caso.

§ 2º Sendo negativo o exame da viabilidade, o Certificado de Licenciamento Integrado não será expedido.

Art. 6º. O Certificado de Licenciamento Integrado será disponibilizado pelo Sistema e impresso pelo próprio solicitante, devendo ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e à fiscalização, e ser fornecido ao agente competente sempre que solicitado perdendo a validade caso não sejam comprovadas as declarações e condicionantes feitas durante o preenchimento do CLI.

Art. 7º. A validade do Certificado de Licenciamento Integrado corresponde ao menor prazo de licenciamento nele indicado por órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Estado responsáveis e Município.

Art. 8º. A alteração do endereço do estabelecimento, de sua atividade ou grupo de atividades, ou de qualquer outra das condições que determinaram a expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, e obriga o empresário e/ou a empresa jurídica a renovar a solicitação.

Art. 9º. As atividades serão classificadas quanto ao grau de risco, podendo ser enquadradas como baixo risco ou alto risco, conforme legislação regulamentar.

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

§ 1º. A classificação de baixo risco da atividade dispensa a realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências ou de restrições

§ 2º. O grau de risco da solicitação será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

§ 3º. O Município poderá, a qualquer tempo, proceder à verificação das informações e declarações prestadas, inclusive por meio da realização de vistorias e solicitação de documentos.

Art. 10. A classificação de atividades pela Prefeitura como sendo de alto ou baixo risco somente deverá levar em consideração a legislação própria do município, tendo em vista que cada um dos órgãos envolvidos possui a obrigação de classificar o risco das atividades conforme sua legislação específica.

Parágrafo único As atividades classificadas como ALTO RISCO serão avaliadas individualmente por cada órgão competente, independente de serem declaradas no sistema do Via Rápida Empresa como NÃO HAVERÁ ATIVIDADE NO LOCAL.

Art. 11. Para os interessados em exercer atividades classificadas exclusivamente como sendo de baixo risco, os procedimentos para obtenção do Certificado de Licenciamento Integrado se darão exclusivamente por meio da internet, sem a necessidade do comparecimento presencial no balcão da Prefeitura ou dos demais órgãos que integram o sistema.

Art. 12. O microempreendedor individual está dispensado de obter o certificado de licenciamento integrado para sua residência, se exercer atividade de baixo risco exclusivamente fora dela, observando-se que, para o caso de atividade em local público, deverá obter permissão específica, bem como para fins de cadastro municipal, deverá comparecer ao órgão responsável junto a Municipalidade.

Art. 13. Não obstante aqueles que exercerem exclusivamente atividades consideradas como de baixo grau de risco não se sujeitem à vistoria prévia para a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado, continuam sujeitos à fiscalização quanto às declarações prestadas durante o processo de licenciamento e com relação às demais regras que se sujeitem no exercício de suas atividades.

§ 1º. Nos casos mencionados no caput a fiscalização passa a ter um caráter proativo com poderes para a Cassação do Certificado e Lacreção do estabelecimento caso seja identificada alguma irregularidade;

§ 2º. Para o caso de atividade em local público deve obter permissão específica, independentemente ser classificada pela Prefeitura como ALTO ou BAIXO RISCO.

Art. 14. A classificação pela Prefeitura de uma atividade como sendo de alto grau de risco necessariamente ensejará na determinação pormenorizada de todos os documentos que o solicitante deverá apresentar pessoalmente para que seu pleito seja analisado, cabendo inclusive a realização da respectiva vistoria prévia.

§ 1º. Havendo dúvida sobre a autenticidade, integridade ou veracidade dos documentos apresentados, se ilegíveis ou ante a ocorrência de qualquer outro motivo que impeça a sua análise, o interessado será notificado eletronicamente para apresentar os originais no prazo determinado pela Administração, sob pena de incidir nas sanções do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 710/2005 -, sem prejuízo das penalidades cominadas pelo mesmo fato em lei criminal, em especial as disposições previstas na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

§ 2º. Após a validação de todos os documentos e/ou vistoria, a área responsável fará o lançamento no sistema integrado de licenciamento e promoverá a liberação do CLI.

Art. 15. Concluída a etapa de licenciamento, o sistema municipal se utilizará dos dados do sistema VRE para fazer, de forma automática, o cadastro de contribuinte mobiliário, e posteriormente o enquadramento tributário, a fim de que seja gerada a guia de recolhimento referente à taxa de licença para localização e instalação, bem como taxa de fiscalização, ISS fixo, publicidade, em conformidade com as Tabelas I, II, III, IV, V e VI do Anexo III da Lei Complementar 710/05 e taxa da vigilância sanitária, de acordo com a Lei nº 460/2003 e Código Estadual da Vigilância Sanitária.

§ 1º. O microempreendedor individual - MEI optante pelo sistema de recolhimento em valores fixo mensais dos tributos abrangidos pelo simples nacional - SIMEI será inscrito de ofício no cadastro de contribuintes mobiliários CCM, mediante disponibilização, pela JUCESP por meio do sistema integrado, da relação dos contribuintes optantes.

§ 2º. O microempreendedor individual que exercer atividade de baixo risco exclusivamente fora da sua residência - endereço para correspondência - não terá sua inscrição no cadastro de contribuinte mobiliário realizada de forma automática, devendo apresentar informações à Municipalidade.

Art. 16. Na falta de recolhimento das taxas mencionadas no art. 15º, os débitos serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do artigo 118 e seguintes do Código Tributário do Município de Itu Lei Complementar 710/05.

Parágrafo único. Ao microempreendedor individual fica reduzido a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao seu processo de registro.

Art. 17. Nos procedimentos por meio eletrônico deverão ser observados todos os requisitos e condições previstas para os processos convencionais, inclusive quanto aos prazos e formalidades legais.

Art. 18. O Certificado de Licenciamento Integrado não desobriga o proprietário ou ocupante do imóvel da

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

apresentação do Habite-se ou alvará de utilização ou, ainda, registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - CRIA comprovando a legalidade da obra a qualquer tempo desde que devidamente solicitado pela autoridade fiscal competente.

§ 1º Para o regular exercício de quaisquer atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e/ou institucionais em todo território do Município, as construções nas quais as atividades serão desenvolvidas deverão possuir o respectivo habite-se ou alvará de utilização ou, ainda, deverão possuir a obra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - CRIA.

§ 2º Para construções anteriores a 1979, o proprietário ou ocupante do imóvel poderá apresentar Habite-se ou Alvará de utilização, Registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - CRIA ou certidão da Prefeitura constatando que as mesmas estão aptas para uso, conforme Decreto nº 2777/2017 que regulamenta a emissão do documento.

Art. 20. A falta do Certificado de Licenciamento Integrado devidamente válido ensejará as mesmas penalidades acarretadas pela falta de Inscrição Municipal ou de Alvará, previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser cassado por autoridade fiscal competente a qualquer momento desde que devidamente fundamentado, devendo ser cientificado todos os órgãos envolvidos na liberação do CLI.

Art. 21. A renovação das licenças dos órgãos envolvidos na liberação do Certificado de Licenciamento Integrado, Vigilância Sanitária, CETESB, Corpo de Bombeiros e Prefeitura, somente se dará pelo Sistema Integrado de Licenciamento.

Art. 22. Constatado o não atendimento dos requisitos legais para o funcionamento, o Certificado de Licenciamento Integrado será cassado, acarretando a instauração do regular procedimento fiscalizatório, observadas as disposições da Lei Complementar nº 710, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 23. O Certificado de Licenciamento Integrado será cassado especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - falsidade ou erro das informações prestadas;
- II - descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição do Certificado de Licenciamento Integrado;
- III - se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento para emissão do CLI vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriormente aceitas pela Municipalidade;
- IV - desvirtuamento do uso licenciado.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se Decreto Municipal nº 2735, de 22 de março de 2017 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 23 de Abril de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 23 de Abril de 2018.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça

GEORGIA AUGUSTA ORTENZI

Secretária Municipal de Finanças

PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR

Secretário Municipal de Planejamento

EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras

**ANEXO 1 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Alto
3104-7/00	Fabricação de colchões	Alto
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Alto
4924-8/00	Transporte escolar	Alto
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Alto
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	Alto
1721-4/00	Fabricação de papel	Alto
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Alto
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Alto
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Alto
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Alto
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	Alto
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Alto
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)	Alto
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Alto
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	Alto
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Alto
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional	Alto
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Alto
9603-3/04	Serviços de funerárias	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

qCNAE	DESCRIÇÃO	RISCO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Alto
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	Alto
3511-5/01	Geração de energia elétrica	Alto
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Alto
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Alto
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	Alto
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Alto
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Alto
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	Alto
5223-1/00	Estacionamento de veículos	Alto
9603-3/04	Serviços de funerárias	Alto
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Alto
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Alto
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Alto
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Alto
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Alto
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Alto
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Alto
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Alto
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	Alto
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	Alto
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Alto
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Alto
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Alto
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Alto
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Alto
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Alto
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Alto
1721-4/00	Fabricação de papel	Alto
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Alto
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Alto
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Alto
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Alto
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Alto
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório	Alto
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Alto
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Alto
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Alto
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Alto
1811-3/01	Impressão de jornais	Alto
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Alto
1812-1/00	Impressão de material de segurança	Alto
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Alto
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Alto
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Alto
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	Alto
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	Alto
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	Alto
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	Alto
1910-1/00	Coquearias	Alto
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Alto
1922-5/01	Formulação de combustíveis	Alto
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	Alto
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	Alto
1931-4/00	Fabricação de álcool	Alto
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	Alto
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	Alto
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Alto
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	Alto
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Alto
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Alto
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Alto
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	Alto
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Alto
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Alto
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Alto
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Alto
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	Alto
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	Alto
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Alto
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Alto
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Alto
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Alto
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Alto
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Alto
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Alto
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	Alto
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Alto
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Alto
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Alto
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	Alto
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	Alto
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Alto
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	Alto
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Alto
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Alto
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Alto
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Alto
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Alto
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Alto
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Alto
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Alto
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	Alto
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Alto
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Alto
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Alto
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Alto
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Alto
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Alto
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Alto
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Alto
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	Alto
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Alto
2320-6/00	Fabricação de cimento	Alto
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Alto
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Alto
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Alto
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Alto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Alto
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Alto
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Alto
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	Alto
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Alto
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Alto
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Alto
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Alto
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Alto
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	Alto
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	Alto
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	Alto
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	Alto
2412-1/00	Produção de ferroligas	Alto
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	Alto
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Alto
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	Alto
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	Alto
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Alto
2424-5/01	Produção de arames de aço	Alto
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Alto
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	Alto
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	Alto
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	Alto
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	Alto
2443-1/00	Metalurgia do cobre	Alto
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	Alto
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Alto
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	Alto
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	Alto
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Alto
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Alto
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Alto
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Alto
2531-4/01	Produção de forjados de aço	Alto
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	Alto
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Alto
2532-2/02	Metalurgia do pó	Alto
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Alto
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Alto
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Alto
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Alto
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	Alto
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	Alto
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	Alto
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Alto
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Alto
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Alto
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Alto
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Alto
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Alto
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Alto
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Alto
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Alto
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Alto
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Alto
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Alto
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Alto
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Alto
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Alto
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Alto
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Alto
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Alto
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Alto
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Alto
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Alto
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Alto
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	Alto
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Alto
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Alto
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Alto
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Alto
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	Alto
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Alto
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Alto
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Alto
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Alto
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Alto
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Alto
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Alto
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Alto
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Alto
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Alto
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	Alto
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Alto
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Alto
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Alto
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Alto
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Alto
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Alto
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Alto
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Alto
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	Alto
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Alto
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Alto
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Alto
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Alto
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Alto
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Alto
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Alto
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Alto
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Alto
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Alto
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Alto
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Alto
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Alto
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Alto
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Alto
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Alto
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Alto
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Alto
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	Alto
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	Alto
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	Alto
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	Alto
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Alto
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	Alto
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Alto
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Alto
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Alto
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Alto
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Alto
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Alto
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Alto
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	Alto
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Alto
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	Alto
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Alto
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Alto
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	Alto
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Alto
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	Alto
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	Alto
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Alto
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Alto
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Alto
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Alto
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Alto
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Alto
3104-7/00	Fabricação de colchões	Alto
3211-6/01	Lapidação de gemas	Alto
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Alto
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Alto
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Alto
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Alto
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Alto
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Alto
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Alto
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Alto
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Alto
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Alto
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Alto
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Alto
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Alto
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Alto
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Alto
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Alto
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Alto
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Alto
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Alto
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Alto
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Alto
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Alto
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	Alto
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Alto
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Alto
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Alto
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Alto
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Alto
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Alto
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Alto
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	Alto
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	Alto
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	Alto
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	Alto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	Alto
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Alto
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Alto
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Alto
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	Alto
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Alto
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	Alto
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Alto
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Alto
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Alto
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Alto
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Alto
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Alto
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	Alto
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Alto
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Alto
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4912-4/03	Transporte metroviário	Alto
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Alto
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Alto
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Alto
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Alto
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Alto
4924-8/00	Transporte escolar	Alto
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Alto
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Alto
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Alto
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Alto
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Alto
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Alto
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Alto
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Alto
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Alto
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Alto
5510-8/01	Hotéis	Alto
5510-8/02	Apart-hotéis	Alto
5510-8/03	Motéis	Alto
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	Alto
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	Alto
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	Alto
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	Alto
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Alto
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Alto
8230-0/02	Casas de festas e eventos	Alto
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Alto
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Alto
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Alto
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Alto
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Alto
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Alto
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Alto
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Alto
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Alto
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Alto
8640-2/04	Serviços de tomografia	Alto
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Alto
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Alto
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Alto
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Alto
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Alto
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Alto
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Alto
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	Alto
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	Alto

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Alto
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Alto
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	Alto
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Alto
9601-7/01	Lavanderias	Alto
9601-7/02	Tinturarias	Alto
9601-7/03	Toalheiros	Alto
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Alto
9603-3/02	Serviços de cremação	Alto
9603-3/03	Serviços de sepultamento	Alto

LEI Nº 1.971, DE 25 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA MARGINAL, LOCALIZADA NA RODOVIA DEPUTADO ARCHIMEDES LAMMOGLIA - SP 75, BAIRRO ITAIM E ITAIM MIRIM - ITU/SP (AVENIDA SUMITOMO).

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A avenida marginal localizada no Bairro Itaim e Itaim Mirim, com início na altura do Km 27 da Rodovia Deputado Archimedes Lammoglia (SP-75) sentido Itu a Sorocaba, com extensão de 532,00 metros, passa a denominar-se:

AVENIDA SUMITOMO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 25 de Abril de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 25 de Abril de 2018.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

Câmara Municipal**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Pregão Presencial n.º 03/2018 - Processo n.º 02/2018**

O Pregoeiro da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Cristiano Augusto Porto Ferreira, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** o objeto da licitação Pregão Presencial n.º 03/2018 à empresa **CARLOS ALBERTO PAROLINI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.838.479/0001-68, com sede na Rua das Camélias, 85 - Bloco 10 - Apartamento 1034, Jardim das Rosas - Itu/SP, visando à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, no valor global de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, 02 de abril de 2018.
CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Presencial n.º 03/2018 - Processo n.º 02/2018**

MANOEL MONTEIRO GOMES, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, usando das atribuições que lhe são conferidas, **HOMOLOGA** o objeto do Pregão Presencial n.º 03/2018 à empresa **CARLOS ALBERTO PAROLINI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.838.479/0001-68, com sede na Rua das Camélias, 85 - Bloco 10 - Apartamento 1034, Jardim das Rosas - Itu/SP, visando à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, no valor global de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, 02 de abril de 2018.
MANOEL MONTEIRO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato n.º 05/2018****Contratante:** CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**Contratada:** TELEFÔNICA BRASIL S/A**Objeto:** Prestação de serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: local, longa distância nacional intra-regional e longa distância nacional inter-regional, bem como o fornecimento de acesso E1 e equipamento PABX em regime de comodato**Prazo de vigência do Contrato:** 30 meses**Valor:** até R\$ 127.435,50**Referente:** Processo n.º 06/2018 - Pregão Presencial n.º 04/2018**Data do ajuste:** 28/03/2018**Amparo Legal:** Lei 10.520/2002**Contrato n.º 06/2018****Contratante:** CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**Contratada:** CARLOS ALBERTO PAROLINI ME**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu**Prazo de vigência do Contrato:** 12 meses**Valor:** R\$ 10.400,00**Referente:** Processo n.º 02/2018 - Pregão Presencial n.º 03/2018**Data do ajuste:** 03/04/2018**Amparo Legal:** Lei 10.520/2002

GABINETE DO PRESIDENTE
MANOEL MONTEIRO GOMES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 423, DE 03 DE ABRIL DE 2018.**MANOEL MONTEIRO GOMES**, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ITUANO AO ILMO. SR. WALDIR MICHELONE."

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃO ITUANO ao ILMO. SR. WALDIR MICHELONE, face aos relevantes serviços prestados à comunidade ituana.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, aos 03 de Abril de 2018.

MANOEL MONTEIRO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, e publicado no lugar público de costume.

LÚCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS
Supervisora de Secretaria

GABINETE DO PRESIDENTE
MANOEL MONTEIRO GOMES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 424, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

MANOEL MONTEIRO GOMES, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ"

Art. 1º - A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu **RESOLVE** conceder o **DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ** aos alunos abaixo relacionados, por seus méritos pessoais na obtenção dos melhores resultados nas séries em que estudam:

ENSINO FUNDAMENTAL

2º ANO:

GIOVANA BOSELLI BARBIERI - EMEF "Profª. Ermelinda Silveira Machado"

3º ANO:

GIOVANNA RANITE DAVID- EMEF "Monsenhor Camilo Ferrarini"

4º ANO:

FERNANDO DOS SANTOS MIRANDA- EMEF "Prof. Cid Rocha"

5º ANO:

RÔMULO VALLE DA SILVA LIMA - EMEF "Prof. Lourenço Carmignani"

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2ª EFI:

JOSÉ DO EGITO DA SILVA - EMEJA "Profª. Maria da Glória de Almeida Amirat" - Unidade I

5ª SÉRIE:

ADRIANA ALMEIDA DOS SANTOS GERMANO - EMEJA "Cidade Nova"

6ª SÉRIE:

ERICK CLARCK DE OLIVEIRA - EMEJA "Cidade Nova"

7ª SÉRIE:

CÍCERO FERREIRA DA CRUZ - EMEJA "Profª. Maria da Glória de Almeida Amirat" - Unidade II

8ª SÉRIE:

ALBERTO DOS SANTOS - EMEJA "Profª. Maria da Glória de Almeida Amirat" - Unidade II

2º ENSINO MÉDIO:

EDSON FERREIRA SAMPAIO - EMEJA "Prof. Dr. José Amaro Mendes Pereira"

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

3º ENSINO MÉDIO:**MARCOS CARDOSO SANTOS**- EMEJA "Prof. Dr. José Amaro Mendes Pereira"**Art 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.**Art 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, aos 03 de Abril de 2.018.

MANOEL MONTEIRO GOMES

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, e publicado no lugar público de costume.

LÚCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS
Supervisora de Secretaria**GABINETE DO PRESIDENTE**
MANOEL MONTEIRO GOMES**DECRETO LEGISLATIVO Nº 425, DE 10 DE ABRIL DE 2018.****MANOEL MONTEIRO GOMES**, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA ITUANA AO SENHOR ADOLFO EMBACHER FILHO."****Art. 1º.** A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu decide conceder o Título de Cidadania Ituana ao Ilustríssimo Senhor Dr. **ADOLFO EMBACHER FILHO**, rotariano e cirurgião dentista.**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, aos 10 de Abril de 2.018.

MANOEL MONTEIRO GOMES

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, e publicado no lugar público de costume.

LÚCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS
Supervisora de Secretaria**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Pregão Presencial n.º 05/2018 - Processo n.º 10/2018**O Pregoeiro da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Cristiano Augusto Porto Ferreira, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** o objeto da licitação Pregão Presencial n.º 05/2018 à empresa **TRJ COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.698.006/0001-51, com sede na Rua Cleto Fanchini, 700, Vila Cleto, Itu/SP, visando à prestação de serviços gráficos para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, no valor global de R\$ 3.481,00 (três mil quatrocentos e oitenta e um reais).

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, 12 de abril de 2018.

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Pregoeiro**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão Presencial n.º 05/2018 - Processo n.º 10/2018****MANOEL MONTEIRO GOMES**, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, usando das atribuições que lhe são conferidas, **HOMOLOGA** o objeto do Pregão Presencial n.º 05/2018 à empresa **TRJ COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.698.006/0001-51, com sede na Rua Cleto Fanchini, 700, Vila Cleto, Itu/SP, visando à prestação de serviços gráficos para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, no valor global de R\$ 3.481,00 (três mil quatrocentos e oitenta e um reais).

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, 12 de abril de 2018.

MANOEL MONTEIRO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu**EXTRATO DE CONTRATO****TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2018 AO CONTRATO 08/2017****Contrato n.º 08/2017**

Termo de Aditamento n.º 01

Data do ajuste: 04/04/2018

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Contratada: DANATA COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

Objeto: Fornecimento de café pacote 500 gramas e açúcar cristal pacote 5kg (acrécimo de mais 150 pacotes café).

Valor do aditivo: R\$ 1.080,00, que corresponde a aproximadamente 17,30% do contrato originário.

Valor do contrato originário: R\$ 6.240,00

Valor do contrato originário com aditamento: R\$ 7.320,00

Referente: Convite nº 05/2017

Vigência: 09/05/2017 a 09/05/2018

Amparo Legal: art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 07/2018

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Contratada: TRJ COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME

Objeto: Prestação de serviços gráficos

Prazo de vigência do Contrato: 60 dias

Valor: R\$ 3.481,00

Referente: Processo nº 10/2018 - Pregão Presencial nº 05/2018

Data do ajuste: 12/04/2018

Amparo Legal: Lei 10.520/2002

RESOLUÇÃO Nº 265, DE 17 DE ABRIL DE 2.018

"ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 169, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU"

MANOEL MONTEIRO GOMES, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Artigo 106 da Resolução nº 169, de 29 de Novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas todas as quatro primeiras terças-feiras de cada mês, com início às 16:00 horas.

Art. 2º. O Artigo 108, "caput", da Resolução nº 169, de 29 de Novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de sete horas e quinze minutos, com a interrupção de quinze minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 3º. O Artigo 112, "caput" da Resolução nº 169, de 29 de Novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. À hora do início dos trabalhos, verificada pelo Primeiro Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores, pelo respectivo livro e havendo número legal a que alude o artigo 109 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão, solicitando a leitura Bíblica e, após, a entonação do Hino de Itu.

Art. 4º. O Artigo 113 da Resolução nº 169, de 29 de Novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. O Expediente terá duração improrrogável de cinco horas e quinze minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão e será dividido em PEQUENO EXPEDIENTE e GRANDE EXPEDIENTE.

Parágrafo 1º. O PEQUENO EXPEDIENTE terá a duração improrrogável de no máximo duas horas e destinar-se-á à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna, na forma do Art. 115 deste Regimento.

Parágrafo 2º. Findo o PEQUENO EXPEDIENTE por ter se esgotado o seu prazo, ou ainda, por ter se esgotado as matérias, começar-se-á, obrigatoriamente, o GRANDE EXPEDIENTE, que terá a duração improrrogável de no máximo três horas e quinze minutos, e destinar-se-á ao uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, sob a fiscalização do primeiro secretário ou seu substituto, versando tema livre, por quinze minutos improrrogáveis para cada orador.

Parágrafo 3º. Cabe ao Presidente da Mesa controlar o tempo concedido a cada orador, alertando-o quando estiver prestes a esgotar-se, pelo menos três minutos antes.

Parágrafo 4º. O Vereador que, inscrito para falar no GRANDE EXPEDIENTE, não se achar presente na hora

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

Parágrafo 5º. Poderá ser solicitada a inversão do GRANDE EXPEDIENTE, mediante solicitação aprovada por maioria simples de votos.

Parágrafo 6º. Para o andamento dos trabalhos, tanto do PEQUENO como do GRANDE EXPEDIENTE, deverá ser observado o quórum regimental, a que alude o Artigo 109 deste Regimento.

Parágrafo 7º. Os livros para inscrição de oradores para o GRANDE EXPEDIENTE, bem como para a ORDEM DO DIA, deverão ser disponibilizados para assinatura 01(uma) hora antes do início da sessão e recolhidos pela Mesa Diretora assim que terminar o PEQUENO EXPEDIENTE.

Art. 5º. Fica revogado o inciso V do Artigo 115 da Resolução nº 169, de 29 de Novembro de 1993.

Art. 6º. O Artigo 116, da Resolução nº 169, de 29 de Novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 116. As proposições dos Vereadores deverão ser protocoladas até às 12h do dia imediatamente anterior às sessões. As proposições apresentadas após esse horário serão protocoladas normalmente, mas passarão ao Expediente da sessão seguinte.

Art. 7º. O Artigo 117, "caput", da Resolução nº 169, de 29 de Novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. Findo o GRANDE EXPEDIENTE, por ter se esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, tratar-se-á, obrigatoriamente, das matérias destinadas à ORDEM DO DIA.

Art. 8º. O Parágrafo 1º do Artigo 118 da Resolução nº 169, de 29 de Novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118...

§1º. O Departamento de Secretaria publicará no site da Câmara a relação do Expediente e da Ordem do Dia correspondente até 24 horas antes do início da sessão. A distribuição de cópia das matérias será somente das proposições que entrarem em Regime de Urgência Especial.

Art. 9º. O Parágrafo 1º, "d" do Artigo 147 da Resolução nº 169, de 29 de Novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147....

§1º. Constitui matéria de Projeto de Decreto-Legislativo:

(...)

d) Concessão de Títulos de Cidadão Ituano, de Reconhecimento Público a pessoas ou entidades que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, sendo o Título de Cidadão Emérito reservado apenas aos Ituanos natos. "

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º Maio de 2018.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, aos 17 de Abril de 2018.

MANOEL MONTEIRO GOMES

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, e publicado no lugar público de costume.

LÚCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS

Supervisora de Secretaria

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU A ELAS EQUIPARADAS

PROCESSO Nº. 12/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios e material de limpeza e higiene, conforme especificações constantes do anexo I do presente edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 07/05/18, ÀS 09:15; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/05/18, ÀS 09:30;

LOCAL: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Alameda Barão do Rio Branco, 28 - Centro - SALA DE LICITAÇÕES.

Edital completo disponível no site www.camaraitu.sp.gov.br ou na sede do Legislativo. Maiores Informações pelo e-mail: licitacao@camaraitu.sp.gov.br e pelo telefone (11) 4403-9300 ramal 9355.

Itu, 18 de abril de 2018

MANOEL MONTEIRO GOMES

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fica ratificada a **Dispensa de Licitação 112/2018 - Processo 13/2018** para a empresa **I T SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.836.497/0001-45, localizada na Rua América do Sul, 492, Vila Carvalho - Araçatuba/SP, CEP 16.025-300, objetivando o fornecimento de licença de software para

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

cronômetro multimídia e hardwares necessários para controle de tempo nas sessões legislativas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, no valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

As despesas decorrentes da presente Dispensa serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00 - ficha 461 e 3.3.90.39.00 - ficha 465.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, 23 de Abril de 2018.

MANOEL MONTEIRO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 08/2018

Contratante: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

Contratada: IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS EIRELI

Objeto: Fornecimento de licença de software para cronômetro multimídia e hardwares necessários para controle de tempo nas sessões legislativas.

Prazo de vigência do Contrato: 90 dias, sem prejuízo das garantias legais

Valor: R\$ 6.500,00

Referente: Processo n° 13/2018 - Dispensa n° 112/2018

Data do ajuste: 23/04/2018

Amparo Legal: artigo 24, II da Lei n° 8.666/93

GABINETE DO PRESIDENTE
MANOEL MONTEIRO GOMES

DECRETO LEGISLATIVO N° 426, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

MANOEL MONTEIRO GOMES, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA MONSENHOR CAMILO FERRARINI."

Art. 1º. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu RESOLVE conceder a **MEDALHA "MONSENHOR CAMILO FERRARINI"**, à "**OFICINA DE COSTURA SANTA RITA**", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município de Itu.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, aos 24 de Abril de 2018.

MANOEL MONTEIRO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, e publicado no lugar público de costume.

LÚCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS
Supervisora de Secretaria

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITAMENTO N° 04/2018 AO CONTRATO 04/2016

Contrato n° 04/2016

Termo de Aditamento n° 04

Data do ajuste: 27/04/2018

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Contratada: MICROLIGHT INFORMÁTICA LTDA - EPP

Objeto: Serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores (desktops, notebooks e servidores), impressoras (laser e jato de tinta/multifuncionais), equipamentos correlatos e na rede de computadores pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

Valor do aditivo: R\$ 8.760,00 - Prorrogação por mais 12 meses

Referente: Convite n° 03/2016

Vigência: 27/04/2018 a 27/04/2019

Amparo Legal: art. 57, II Lei n° 8.666/93

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ITUPREV

RESUMO DE PORTARIAS ITUPREV - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - ABRIL/2018

PORTARIA Nº 78 DE 27/03/2018**Nº DO BENEFÍCIO: 05.0174.2018.0058****TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA****BENEFICIÁRIO: MARCELO BRESCHIANI ALVARES****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0174/2018****BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.420,53****PERÍODO CONCEDIDO: 15 DIAS****DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 17/03/2018****PORTARIA Nº 79 DE 27/03/2018****Nº DO BENEFÍCIO: 06.0114.2018.0007****TIPO DE BENEFÍCIO: SALÁRIO MATERNIDADE****BENEFICIÁRIO: LUCELIA DOS SANTOS BATISTA****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0114/2018****BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 989,31****PERÍODO CONCEDIDO: 120 DIAS****DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 17/02/2018****PORTARIA Nº 86 DE 02/04/2018****Nº DO BENEFÍCIO: 05.0179.2018.0061****TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA****BENEFICIÁRIO: LILIANE ANGELINI DE GOIS****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0179/2018****BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.325,43****PERÍODO CONCEDIDO: 45 DIAS****DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 16/03/2018****PORTARIA Nº 87 DE 02/04/2018****Nº DO BENEFÍCIO: 05.0180.2018.0063****TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA****BENEFICIÁRIO: CLAUDIA FERREIRA DUQUE MIRANDA****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0180/2018****BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.774,62****PERÍODO CONCEDIDO: 48 DIAS****DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 27/03/2018****PORTARIA Nº 88 DE 02/04/2018****Nº DO BENEFÍCIO: 05.0182.2018.0060****TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA****BENEFICIÁRIO: ANA PAULA FAVARETO BOSCARIOL****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0182/2018****BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.449,23****PERÍODO CONCEDIDO: 16 DIAS****DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 22/03/2018****PORTARIA Nº 89 DE 02/04/2018****Nº DO BENEFÍCIO: 05.0181.2018.0059****TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA****BENEFICIÁRIO: ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0181/2018**

ÍNDICE

BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.953,75
PERÍODO CONCEDIDO: 44 DIAS
DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 17/03/2018

GABINETE

PORTARIA Nº 90 DE 02/04/2018
Nº DO BENEFÍCIO: 06.0187.2018.0008
TIPO DE BENEFÍCIO: SALÁRIO MATERNIDADE
BENEFICIÁRIO: VANESSA APARECIDA FERREIRA AQUINO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0187/2018
BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.694,16
PERÍODO CONCEDIDO: 120 DIAS
DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 22/03/2018

CÂMARA

PORTARIA Nº 91 DE 05/04/2018
Nº DO BENEFÍCIO: 05.0189.2018.0066
TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA
BENEFICIÁRIO: ROSANA APARECIDA MASSELA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0189/2018
BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.312,88
PERÍODO CONCEDIDO: 60 DIAS
DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 27/03/2018

ITUPREV

SAÚDE

PORTARIA Nº 92 DE 05/04/2018
Nº DO BENEFÍCIO: 05.0188.2018.0065
TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA
BENEFICIÁRIO: EDNA CAMILO GALVÃO FRANCISCHINELLI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0188/2018
BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.993,81
PERÍODO CONCEDIDO: 45 DIAS
DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 05/04/2018

PORTARIA Nº 93 DE 05/04/2018
Nº DO BENEFÍCIO: 05.0190.2018.0064
TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA
BENEFICIÁRIO: HERCULES MASSOCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0190/2017
BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 989,31
PERÍODO CONCEDIDO: 66 DIAS
DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 06/04/2018

PORTARIA Nº 94 DE 06/04/2018
Nº DO BENEFÍCIO: 05.0183.2018.0062
TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA
BENEFICIÁRIO: DJANIRA LEMOS DE OLIVEIRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0183/2018
BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.137,71
PERÍODO CONCEDIDO: 17 DIAS
DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 29/03/2018

PORTARIA Nº 95 DE 09/04/2018
Nº DO BENEFÍCIO: 05.0199.2018.0068
TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA
BENEFICIÁRIO: TALITA NALESSO FOGAÇA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0199/2018
BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.216,75
PERÍODO CONCEDIDO: 02 DIAS

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 24/03/2018

ÍNDICE

PORTARIA Nº 96 DE 09/04/2018

Nº DO BENEFÍCIO: 05.0198.2018.0067

TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA

BENEFICIÁRIO: MARLI DE JESUS PEREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0198/2018

BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.742,34

PERÍODO CONCEDIDO: 75 DIAS

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 07/04/2018

GABINETE

PORTARIA Nº 97 DE 09/04/2018

Nº DO BENEFÍCIO: 05.0197.2018.0069

TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA

BENEFICIÁRIO:) ELIZA DE MATOS PERSONA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0197/2018

BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.905,79

PERÍODO CONCEDIDO: 75DIAS

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 07/024/2018

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

PORTARIA Nº 98 DE 09/04/2018

Nº DO BENEFÍCIO: 05.0201.2018.0070

TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA

BENEFICIÁRIO: LUIS GABRIEL SILVA DE ALMEIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0201/2018

BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.231,25

PERÍODO CONCEDIDO: 75 DIAS

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 24/03/2018

PORTARIA Nº 99 DE 10/ 04/2018

Nº DO BENEFÍCIO: 06.0196.2018.0009

TIPO DE BENEFÍCIO: SALÁRIO MATERNIDADE

BENEFICIÁRIO: MARIA ANGELICA BERNADO DE SOUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0196/2018

BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.451,24

PERÍODO CONCEDIDO: 120 DIAS

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 26/03/2018

PORTARIA Nº 100 DE 11/04/2018

Nº DO BENEFÍCIO: 06.0209.2018.0010

TIPO DE BENEFÍCIO: SALÁRIO MATERNIDADE

BENEFICIÁRIO: BRUNA FERNANDA DA SILVA MESSIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0209/2018

BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.351,78

PERÍODO CONCEDIDO: 120 DIAS

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 23/03/2018

PORTARIA Nº 101 DE 12/04/2018

Nº DO BENEFÍCIO: 05.0207.2018.0073

TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA

BENEFICIÁRIO: PAULO EDUARDO SCAVACINI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0207/2018

BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.385,03

PERÍODO CONCEDIDO: 75 DIAS

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 05/04/2018

ÍNDICE

PORTARIA Nº 102 DE 12/04/2018**Nº DO BENEFÍCIO: 05.0204.2018.0075****TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA****BENEFICIÁRIO: MARCELO MURGIA DE OLIVEIRA****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0204/2018****BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ \$ 2.112,66****PERÍODO CONCEDIDO: 15 DIAS****DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 06/04/2018**

GABINETE

CÂMARA

PORTARIA Nº 103 DE 12/04/2018**Nº DO BENEFÍCIO: 05.0205.2018.0075,****TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA****BENEFICIÁRIO: JOAQUIM FERRAZ DE LARA****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0205/2018****BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 7.452,97****PERÍODO CONCEDIDO: 75 DIAS****DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 06/04/2018**

ITUPREV

SAÚDE

PORTARIA Nº 104 DE 12/04/2018**Nº DO BENEFÍCIO: 05.0206.2018.0074****TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA****BENEFICIÁRIO: FELICIA BENEDITA GALINA****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0206/2018****BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.038,78****PERÍODO CONCEDIDO: 75 DIAS****DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 02/04/2018****PORTARIA Nº 105 DE 12/04/2018****Nº DO BENEFÍCIO: 05.0202.2018.0072****TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA****BENEFICIÁRIO: ANTONIO ROBERTO GOMES****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0202/2018****BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.449,90****PERÍODO CONCEDIDO: 25 DIAS****DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 22/03/2018****PORTARIA Nº 106 DE 12/04/2018****Nº DO BENEFÍCIO: 05.0210.2018.0071****TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA****BENEFICIÁRIO: DEYSE DA CRUZ****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0210/2018****BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ \$ 1.038,78****PERÍODO CONCEDIDO: 75 DIAS****DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 24/04/2018****PORTARIA Nº 108 DE 18/04/2018****Nº DO BENEFÍCIO: 06.0232.2018.0011****TIPO DE BENEFÍCIO: SALÁRIO MATERNIDADE****BENEFICIÁRIO: LUCIANA DOS SANTOS MOCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0232/2018****BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.038,78****PERÍODO CONCEDIDO: 120 DIAS****DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 18/03/2018**

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

PORTARIA Nº 109 DE 20/04/2018
Nº DO BENEFÍCIO: 05.0220.2018.0077
TIPO DE BENEFÍCIO: AUXÍLIO DOENÇA
BENEFICIÁRIO: ROSINALVA DIAS FERRAZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0220/2018
BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.038,78
PERÍODO CONCEDIDO: 45 DIAS
DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 18/04/2018

Itu, 27 de abril de 2018
LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO
 SUPERINTENDENTE

"PORTARIA Nº 81 DE 02 DE ABRIL DE 2.018"

LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, e o Sr. **NELSON ALVES DE GODOY NETO**, Gestor de Benefícios desde Instituto, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI do artigo 172 da Lei 1.810, de 04 de Abril de 2016, e;

CONSIDERANDO que a Lei 1.810 de 04 de Abril de 2016 reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município da Estância Turística de Itu;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **CLEONICE BARBOSA SANTOS**, é titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, desde 05 de Março de 2004;

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 0551/2017**, instruído com documentos pessoais e com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **CLEONICE BARBOSA SANTOS** cumpriu os requisitos para Aposentadoria Por Invalidez, exigidos pelo Art.40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal -1º parte, (Red. Dada pelo Art. 1º da E.C. nº 41/2003);

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) segurado (a) **CLEONICE BARBOSA SANTOS**, o benefício nº **03.0551.2018.0003**, de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, no valor de **R\$ 954,00** (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais);

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de Abril de 2018.

III - O valor da aposentadoria será reajustado de acordo com índices utilizados pelo INSS.

Registrada, nesta data, em livro próprio e afixada no local de costume. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, aos 02 de Abril de 2018.

Nelson Alves de Godoy Neto
 Gestor de Benefícios

Itu, 02 de abril de 2018
LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO
 SUPERINTENDENTE

"PORTARIA Nº 80 DE 02 DE ABRIL DE 2.018"

LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, e o Sr. **NELSON ALVES DE GODOY NETO**, Gestor de Benefícios desde Instituto, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI do artigo 172 da Lei 1.810, de 04 de Abril de 2016, e;

CONSIDERANDO que a Lei 1.810 de 04 de Abril de 2016 reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município da Estância Turística de Itu;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **SURAMA MARTINELLI JAMAL** é titular do cargo efetivo de Professor Peb I na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, desde 27 de Março de 1971;

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 0571/2017**, instruído com documentos pessoais e com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **SURAMA MARTINELLI JAMAL** cumpriu os requisitos para Aposentado-

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ria Por Invalidez, exigidos pelo Art.40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal -1º parte, (Red. Dada pelo Art. 1º da E.C. nº 41/2003);

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** ao (a) segurado (a) **SURAMA MARTINELLI JAMAL**, o benefício nº **03.0571.2018.0002**, de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, no valor de **R\$ 1.475,37** (Hum Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos);

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de Abril de 2018.

III - O valor da aposentadoria será reajustado de acordo com índices utilizados pelo INSS.

Registrada, nesta data, em livro próprio e afixada no local de costume. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, aos 02 de Abril de 2018.

Nelson Alves de Godoy Neto
Gestor de Benefícios

Itu, 02 de abril de 2018
LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO
SUPERINTENDENTE

"PORTARIA Nº 82 DE 02 DE ABRIL DE 2.018"

LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, e o Sr. **EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, Gestor de Benefícios, em exercício, deste Instituto, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI do artigo 172 da Lei 1.810, de 04 de Abril de 2016, e;

CONSIDERANDO que a Lei 1810 de 04 de Abril de 2016 reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município da Estância Turística de Itu;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **JOSE MAURO DE SOUZA FREITAS**, titular do cargo efetivo de Agente Fiscal de Abastecimentona Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, desde 17 de Agosto de 1987;

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 005/2018**, instruído com documentos pessoais e com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a)) **JOSE MAURO DE SOUZA FREITAS**, cumpriu todos os requisitos para Aposentadoria Voluntaria Por Tempo de Contribuição e Idade, exigidos pelo Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005..

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** ao (a) segurado (a)) **JOSE MAURO DE SOUZA FREITAS**, o benefício nº **01.0005.2018.0008** de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, no valor de **R\$ 2.649,50** (Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos);

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos para a data de 01 de abril de 2018.

III - O valor da aposentadoria será reajustado pela paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Registrada, nesta data, em livro próprio e afixada no local de costume. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, aos 02 de Abril de 2018.

Nelson Alves de Godoy Neto
Gestor de Benefícios

Itu, 02 de abril de 2018
LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO
SUPERINTENDENTE

"PORTARIA Nº 83 DE 02 DE ABRIL DE 2.018"

LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, e o Sr. **NELSON ALVES DE GODOY NETO**, Gestor de Benefícios desde Instituto, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI do artigo 172 da Lei 1.810, de 04 de Abril de 2016, e;

CONSIDERANDO que a Lei 1810 de 04 de Abril de 2016 reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município da Estância Turística de Itu;

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **BEATRIZ SPINOSA**, é titular do cargo efetivo de Assistente Social na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, desde 04 de Março de 1992;

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 0013/2018**, instruído com documentos pessoais e com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **BEATRIZ SPINOSA**, cumpriu todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, exigidos pelo Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) segurado (a) **BEATRIZ SPINOSA**, o benefício nº **01.0013.2018.0007**, de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, no valor de **R\$ 5.019,33** (Cinco Mil Dezenove Reais e Trinta e Três Centavos);

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos para a data de 01 de abril de 2018.

III - O valor da aposentadoria será reajustado pela paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Registrada, nesta data, em livro próprio e afixada no local de costume. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, aos 02 de Abril de 2018.

Nelson Alves de Godoy Neto
Gestor de Benefícios

Itu, 02 de abril de 2018
LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO
SUPERINTENDENTE

"PORTARIA Nº 84 DE 02 DE ABRIL DE 2.018"

LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, e o Sr. **NELSON ALVES DE GODOY NETO**, Gestor de Benefícios desde Instituto, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI do artigo 172 da Lei 1.810, de 04 de Abril de 2016, e;

CONSIDERANDO que a Lei 1810 de 04 de Abril de 2016 reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município da Estância Turística de Itu;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **TERESA CRISTINA REFINETTI FAGA**, é titular do cargo efetivo de Agente Fiscalização Urbana I na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, desde 17 de Abril de 1998;

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 0243/2015**, instruído com documentos pessoais e com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **TERESA CRISTINA REFINETTI FAGA**, cumpriu todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária por Idade exigidos pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) segurado (a) **TERESA CRISTINA REFINETTI FAGA**, o benefício nº **02.0243.2018.0004**, de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, no valor de **R\$ 2.166,44** (Dois Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos);

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos para a data de 01 de abril de 2018.

III - O valor da aposentadoria será reajustado de acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Registrada, nesta data, em livro próprio e afixada no local de costume. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, aos 02 de Abril de 2018.

Nelson Alves de Godoy Neto
Gestor de Benefícios

Itu, 02 de abril de 2018
LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO
SUPERINTENDENTE

"PORTARIA Nº 85 DE 02 DE ABRIL DE 2.018"

LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, e o Sr. **NELSON ALVES DE GODOY NETO**, Gestor de Benefícios desde Instituto, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI do artigo 172 da Lei 1.810, de 04 de Abril de 2016, e;

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

CONSIDERANDO que a Lei 1810 de 04 de Abril de 2016 reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município da Estância Turística de Itu;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARCIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA**, é titular do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, desde 11 de Abril de 2012;

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 0642/2017**, instruído com documentos pessoais e com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARCIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA**, cumpriu todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária por Idade, exigidos pelo Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) segurado (a) **MARCIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA**, o benefício nº **01.0642.2018.0009**, de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, no valor de **R\$ 2.464,48** (Dois Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos);

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos para a data de 01 de abril de 2018.

III - O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, na mesma época e pelo mesmo índice adotado pelo Regime Geral de Previdência Social, para os benefícios concedidos pelo INSS.

Registrada, nesta data, em livro próprio e afixada no local de costume. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, aos 02 de Abril de 2018.

Nelson Alves de Godoy Neto
Gestor de Benefícios

Itu, 02 de abril de 2018
LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO
SUPERINTENDENTE

"PORTARIA Nº 107 DE 12 DE ABRIL DE 2.018"

LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, e o Sr. **NELSON ALVES DE GODOY NETO**, Gestor de Benefícios deste Instituto, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI do artigo 172 da Lei 1.810, de 04 de Abril de 2016, e;

CONSIDERANDO que a Lei 1810 de 04 de Abril de 2016 reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município da Estância Turística de Itu;

CONSIDERANDO que o servidor: **NERIVALDO DE OLIVEIRA MISSÃO**, foi titular do cargo efetivo de **Motorista** na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu desde **13 de junho de 2001 até seu falecimento em 26 de fevereiro de 2018**, deixando na qualidade de dependente, para efeito de recebimento do benefício de pensão por morte, sua cônjuge **MARIA DE LOURDES SILVA MISSÃO**.

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 0122/2018**, embasado em documentos pessoais fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, com vistas à fundamentação do processo para a concessão do benefício da pensão por morte;

R E S O L V E:

I - CONCEDER a **MARIA DE LOURDES SILVA MISSÃO**, cônjuge, portadora do RG. nº 11.771.753-8 e CPF nº 083.506.288-04 dependente direta do segurado **NERIVALDO DE OLIVEIRA MISSÃO**, a Pensão Por Morte nº **07.0122.2018.0002** no valor de **R\$ 2.187,00 (Dois Mil Cento e Oitenta e Sete Reais)**, correspondente à totalidade da última base de contribuição do segurado falecido.

II - A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data de **26 de fevereiro de 2018**.

III - A pensão concedida ao requerente **MARIA DE LOURDES SILVA MISSÃO** tem caráter vitalício, em conformidade com o art.88, §6º, II, da Lei nº1810/2016.

IV O reajuste da referida Pensão por Morte se dará na mesma época e pelo mesmo índice adotado pelo Regime Geral de Previdência Social, para os benefícios concedidos pelo INSS.

V - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 26 de fevereiro de 2018.

Registrada, nesta data, em livro próprio e afixada no local de costume. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, aos 12 de Abril de 2018.

NELSON ALVES DE GODOY NETO**Gestor de Benefícios**

Itu, 12 de abril de 2018
LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO
 SUPERINTENDENTE

Saúde**LAUDA 002-2017 PROÁGUA-ITU.**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 811/17 ITU Data de Protocolo: 27/04/2017

CEVS: 352390901-360-000253-2-1 Data de Validade: 11/05/2018

Razão Social: OTO HOTEL RESORT CONVENTION & SPA LTDA.

CNPJ/CPF: 23.662.329/0001-13

Endereço: Estrada MUNICIPAL SANTA DE INEZ (ITU-450), 5000 CHACARA FLORIDA.

Município: ITÚ CEP: 13312-360 UF: SP

Resp. Legal: JOSE CARLOS OTONARI CPF: 40284140830

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 796/17 Data de Protocolo: 25/04/2017

CEVS: 352390901-360-000127-2-6 Data de Validade: 10/05/2018

Razão Social: KI TERRA COMERCIO DE TERRA VEGETAL LTDA- ME

CNPJ/CPF: 10.204.938/0001-87

Endereço: Rodovia CASTELO BRANCO, S/N SITIO PASTINHO - VAREJÃO.

Município: ITÚ CEP: 13308-911 UF: SP

Resp. Legal: MARIA TEODORA ARANHA SILVEIRA CPF: 13894227800

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1540/16 ITU Data de Protocolo: 18/08/2016 CEVS:
 352390901-360-000107-2-3 Data de Validade: 05/05/2018

Razão Social: ASSOCIAÇÃO AMIGOS TERRAS DE SANTA ELIZABETH

CNPJ/CPF: 02.778.019/0001-99

Endereço: RUA 5, S/Nº LOTE 8 QUADRA 4 VAREJÃO

Município: ITÚ CEP: 13301-331 UF: SP

Resp. Legal: JOSE MARLITO BENICIO RICARTE CPF: 87423740810

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 518/17 ITU Data de Protocolo: 15/03/2017

CEVS: 352390901-360-000079-2-7 Data de Validade: 05/05/2018

Razão Social: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA.

CNPJ/CPF: 65.019.655/0002-38

Endereço: Rodovia WALDOMIRO CORREA DE CAMARGO, S/Nº SP 79 - KM 52,8 CRUZ DAS ALMAS Município:
 ITÚ CEP: 13301-331 UF: SP

Resp. Legal: CARMELO UZOZ RIPA CPF: 25735082850

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 777/17 Data de Protocolo: 20/04/2017

CEVS: 352390901-360-000011-2-0 Data de Validade: 05/05/2018

Razão Social: BRASSUCO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ/CPF: 54.114.327/0001-13 Endereço: Avenida DOUTOR ERMELINDO MAFFEI, 814 SÃO LUIZ

Município: ITÚ CEP: 13304-901 UF: SP

Resp. Legal: LAURO EDUARDO MULLER CPF: 06640753804

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 971/15 ITU Data de Protocolo: 17/06/2015 CEVS:
 352390901-360-000240-0-7 Data de Validade:

Razão Social: MANACAS DE ITU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ/CPF: 12.894.388/0001-09

Endereço: Rua DR. CUSTODIO PINTO SAMPAIO NETO, 174 Jardim Corazza.

Município: ITÚ CEP: 13301-250 UF: SP

Resp. Legal: JULIA CHIERIGHINI BARBOSA CPF: 36506248858

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITU.

Indefere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento em razão de não utilização do poço.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2245/16A ITU Data de Protocolo: 30/11/2016 CEVS: 352390901-360-000109-2-8 Data de Validade: 04/04/2018

Razão Social: RODOVIA DAS COLINAS S/A CNPJ/CPF: 03.025.305/0002-27

Endereço: AVENIDA ANTONIO GAZZOLA, 1001 4º ANDAR JD. HELIO BAPTISTI

Município: ITÚ CEP: 13301-245 UF: SP

Resp. Legal: CLAUDIO TAIRA CPF: 16028918857

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITU.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2245/16 ITU Data de Protocolo: 30/11/2016 CEVS: 352390901-360-000109-2-8 Data de Validade: 04/04/2018

Razão Social: RODOVIA DAS COLINAS S/A CNPJ/CPF: 03.025.305/0002-27

Endereço: AVENIDA ANTONIO GAZZOLA, 1001 4º ANDAR JD. HELIO BAPTISTI

Município: ITÚ CEP: 13301-245 UF: SP

Resp. Legal: CLAUDIO TAIRA CPF: 16028918857

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 615/17 ITU Data de Protocolo: 28/03/2017 CEVS: 352390901-360-000022-2-4 Data de Validade: 04/04/2018

Razão Social: LANCHONETE TONILU LTDA. EPP CNPJ/CPF: 49.561.228/0001-40

Endereço: Rua SETE DE SETEMBRO, 49 CENTRO Município: ITÚ CEP: 13301-331 UF: SP

Resp. Legal: RUBENS STUQUE CPF: 14496403897

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1988/16A ITU Data de Protocolo: 21/10/2016 CEVS: 352390901-360-000089-2-3 Data de Validade: 04/04/2018

Razão Social: N. P. EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 03.909.885/0001-34

Endereço: Rodovia DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N KM 89,80 JARDIM PARAÍSO II Município: ITÚ CEP: 13304-350 UF: SP

Resp. Legal: DEBORAH ANCONA DE ALMEIDA PRADO CPF: 30970320884

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITU.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1988/16 ITU Data de Protocolo: 21/10/2016 CEVS: 352390901-360-000089-2-3 Data de Validade: 04/04/2018

Razão Social: N. P. EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 03.909.885/0001-34

Endereço: Rodovia DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N KM 89,80 JARDIM PARAÍSO II Município: ITÚ CEP: 13304-350 UF: SP

Resp. Legal: DEBORAH ANCONA DE ALMEIDA PRADO CPF: 30970320884

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

COMUNICADO DE AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE CANCELADOS

Nº Protocolo: 792/17 Data de Protocolo: 25/04/2017

Razão Social: Camping e Pousada Carrion Ltda - EPP

CNPJ: 091.146.570/0001-54

Endereço: Rua Dr. Lauro de Souza Lima, 1300 - Vila Martins.

Município: Itu/SP.

AIF nº 004166

COMUNICADO DE MULTAS EMITIDAS:

Nº Protocolo: 729/17 Data de Protocolo: 12/04/2017

Razão Social: Clube Arirang Eireli - ME

CNPJ: 23.146.536/0001-15

Endereço: Rua Dr. Abel Leme, 104 - Vila Martins.

Município: Itu/SP.

AIF nº 004164

AIPM nº 002655 de 27/04/2017

NPRM nº 003580 de 15/05/2017

ÍNDICE

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ITU-SP, Terça-feira, 04 de Julho de 2017.

GABINETE

Vera Salete A. M. da Silva
Coordenadora Interina
VISA-Itu

Itu, 26 de abril de 2018
VERA SALETE ALVES MARQUES DA SILVA
Coordenadora Interina

PUBLICAÇÃO DA VISA - ITU. LAUDA 04/18

CÂMARA

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 25397/17 ITU Data de Protocolo: 07/12/2017 CEVS: 352390901-561-002211-1-2 Data de Validade: 08/12/2018 Razão Social: CROCO CLUB LTDA - ME CNPJ/CPF: 28.727.977/0001-24 Endereço: Avenida AGENOR CORREA LEITE DE CAMPOS, 320 São Luiz Município: ITÚ CEP: 13304-070 UF: SP Resp. Legal: JOÃO FERREIRA ALVES NETO CPF: 22110426861 O COORDENADOR da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITU.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

ITUPREV

COMUNICADO DE INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

285/08 BOTICA LIRIO D'AGUA LTDA-EPP TRM: 2126
2247/17 SÃO PAULO SECRETARIA DA SAÚDE - AME TRM: 2534
2121/17 ANDRESSA NUNES DA SILVA FRUCTUOSO TRM: 2535
2398/17 DROGA EX LTDA TRM: 2528

SAÚDE

COMUNICADO DE AIF E AIP DE ADVERTÊNCIA EMITIDAS:

Nº Protocolo: 2211/17 Data de Protocolo: 25/10/17
Razão Social: KARINA JANSON BORGES DE ALMEIDA
Endereço: R: AMERICO BRASILIENSE A. MELO, 08 - B: PRUDENTE MORAES
Município: ITU
AIF: 3602, 24 de outubro de 2017
AIPM: 3194, 07 de março 2018.
AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA PARA ADVERTÊNCIA.

Nº Protocolo: 2334/17 Data de Protocolo: 14/11/17
Razão Social: EDSON RICARDO DA SILVA
Endereço: R: ALEXANDRE ANDREAZZA, 986 - JD OS IPES
Município: ITU
AIF:4143 , 07 de novembro de 2017
AIPM: 3183 , 07 de março 2018.
AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA PARA ADVERTÊNCIA.

Nº Protocolo: 2370/17 Data de Protocolo: 24/11/17
Razão Social: SORTE BAR E LANCHONETE LTDA
Endereço: R: ALAMEDA ALICE, 150 - JD ALBERTO GOMES
Município: ITU
AIF: 4149 , 14 de novembro de 2017
AIPM: 3288, 14 de março 2018.
AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA PARA ADVERTÊNCIA.

Nº Protocolo: 1907/17 Data de Protocolo: 21/09/2017
Razão Social: JOSINEIDE DOS SANTOS FERREIRA
Endereço: R: DOS ANDRADAS, 263 - CENTRO
Município: ITU
AIF: 4202 , 21 de setembro de 2017
AIPM: 3181 , 19 de março 2018.
AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA PARA ADVERTÊNCIA.

Nº Protocolo: 2150/17 Data de Protocolo: 18/10/17
Razão Social: LUIS ANTONIO SCAVACINI

ÍNDICE

Endereço: R: JOÃO TARCHIANI, 10 - SANTA LAURA
Município: ITU
AIF: 4620, 16 de outubro de 2017
AIPM: 3286, 16 de março 2018.
AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA PARA ADVERTÊNCIA.

GABINETE

Nº Protocolo: 2182/17 Data de Protocolo: 20/10/17
Razão Social: RECANTO DAS AGUAS DE ITU LTDA
Endereço: R: LUIZ CARLOS BONI, 49 - RANCHO GRANDE
Município: ITU
AIF: 4840, 20 de outubro de 2017
AIPM: 3284, 23 de fevereiro 2018.
AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA EM ADVERTÊNCIA.

CÂMARA

Nº Protocolo: 2229/17 Data de Protocolo: 26/10/17
Razão Social: MARCOS SANTIAGO MAXIMIANO
Endereço: R: OLAVO VALENTE DE ALMEIDA, 115 - PQ INDUSTRIAL

ITUPREV

Município: ITU
AIF: 4891 , 25 de outubro de 2017
AIPM: 3381 , 04 de dezembro 2017.
AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA EM ADVERTÊNCIA.

SAÚDE

Nº Protocolo: 2151/17 Data de Protocolo: 18/10/17
Razão Social: CARLOS ALBERTO RIBEIRO FERNANDES
Endereço: AV. DR. ULISSES DE MORAES, 131 - SÃO JUDAS TADEU
Município: ITU
AIF: 4943, 18 de outubro de 2017
AIPM: 3501 22 de março 2018.
AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA EM ADVERTÊNCIA.

Nº Protocolo: 1992/17 Data de Protocolo: 26/09/2017
Razão Social: ROGERIO LINO DE OLIVEIRA
Endereço: R: MAESTRO EZEQUIAS NARDY, 119 - JD PADRE BENTO
Município: ITU
AIF: 2535 , 26 de setembro de 2017
AIPM: 3299 ,12 de março 2018.
AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA EM ADVERTÊNCIA.

Nº Protocolo: 2285/17 Data de Protocolo: 27/10/17
Razão Social: ORLANDO MARTINS DINIZ
Endereço: R: CLETO FANCHINI, 555 - VILA CLETO
Município: ITU
AIF: 4308 , 27 de outubro de 2017
AIPM: 3287 , 14 de março 2018.
AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA EM ADVERTÊNCIA.

Nº Protocolo: 2184/17 Data de Protocolo: 20/10/17
Razão Social: KEVIN WAGNER RODRIGUES
Endereço: R: ANTONIO P. ALMEIDA, 117 - RANCHO GRANDE
Município: ITU
AIF:3611 , 20 de outubro de 2017
AIPM: 4105 , 12 de março 2018.
AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA EM ADVERTÊNCIA.

Nº Protocolo: 1988/17 Data de Protocolo: 25/09/17
Razão Social: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
Endereço: AV: PRIMO SCHINCARIOL, 2222 - B. ITAIM
Município: ITU
AIF: 4869 , 25 de setembro de 2017
AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA EM ADVERTÊNCIA.

Nº Protocolo: 2146/17 Data de Protocolo: 18/10/17
Razão Social: DIEGO BRUNO DE SOUZA
Endereço: AV: LUIZ VOLPATO, 134

ÍNDICE

Município: ITU

AIF: 4824 , 18 de outubro de 2017

AIPM: 2610 , 22 de março 2018.

AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA EM ADVERTÊNCIA.

Nº Protocolo: 2076/17 Data de Protocolo: 04/10/17

Razão Social: DIEGO GLEBERSON DE SOUZA PEREIRA

Endereço: R: MARIA ROSA D. BORTOLOTTI, 594 - SÃO LUIZ

Município: ITU

AIF: 4960 , 04 de outubro de 2017

AIPM: 3188 , 09 de março 2018.

AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA EM ADVERTÊNCIA.

GABINETE

Nº Protocolo: 2221/17 Data de Protocolo: 26/10/17

Razão Social: MARLI PINHEIRO DA SILVA

Endereço: AV: DR. HORACIO KIEHL, 769 - PQ INDUSTRIAL

Município: ITU

AIF: 4885 , 26 de outubro de 2017

AIPM: 3186 , 12 de março 2018.

AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA EM ADVERTÊNCIA.

CÂMARA

ITUPREV

Nº Protocolo: 198/18 Data de Protocolo: 19/03/2018

Razão Social: SOLANGE FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA

Endereço: R: PAULO EDUARDO XAVIER DE TOLEDO, 415 SÃO LUIZ

Município: ITU

AIF: 4961 , 05 de março de 2018

AIPM: 3283 , 19 de março 2018.

AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA EM ADVERTÊNCIA.

SAÚDE

Nº Protocolo: 200/18 Data de Protocolo: 19/03/2018

Razão Social: ANDRESSA NUNES DA SILVA FRUCTUOSO - ME

Endereço: R: FLORIANO PEIXOTO, 1433 - CENTRO

Município: ITU

AIF: 4026, 19 de março de 2018.

AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA EM ADVERTÊNCIA.

Nº Protocolo: 2173/17 Data de Protocolo: 19/10/2017

Razão Social: THIAGO RUSSAFA SANTOS

Endereço: AV. ERNESTO FAVERO, 447 - RANCHO GRANDE

Município: ITU

AIF: 4541, 19 de outubro de 2017.

AIPM: 3196, 07 de março de 2018.

AUTOS INDEFERIDOS, POR CUMPRIR O SOLICITADO. MULTA FOI TRANSFERIDA EM ADVERTÊNCIA.

COMUNICADO DE AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE CANCELADOS:

Nº Protocolo: 1988/17 Data de Protocolo: 25/09/2017

Razão Social: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA

Endereço: R: Primo Schincariol, 2222 - A2300

Município: ITU

AIF: 4869, de 25 de setembro de 2017

AIF CANCELADO, POR CUMPRIR O SOLICITADO.

COMUNICADO DE INTERDIÇÃO

Nº Protocolo: 180/18 Data de Protocolo: 14/03/2018

Razão Social: ONG QUEZIA

Endereço: R: ANTONIO DE PAULA LEITE, 306 - CHACARA PRIMAVERA

Município: ITU

AIF: 4024, de 19 de fevereiro de 2018.

AIPI - INTERDIÇÃO CAUTELAR Nº 3395, de 19 de fevereiro de 2018.

AIPI - INTERDIÇÃO Nº 2751, de 12 de março de 2018.

NÃO CUMPRIU O SOLICITADO.

ÍNDICE

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ITU, 07 de março de 2018.

André Teixeira de Oliveira Ariza
Coordenador
VISA

GABINETE

Itu, 26 de abril de 2018
ANDRÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARIZA
Coordenador VISA

CÂMARA

ITUPREV

SAÚDE